

Zimbra

emersonsousa@saaesorocaba.sp.gov.br

---

**Fwd: RECURSO PE. 25/2019**

---

**De :** CAREN FRANCINE RODRIGUES  
<carenrodrigues@saaesorocaba.sp.gov.br>

sex, 02 de ago de 2019 08:19

**Assunto :** Fwd: RECURSO PE. 25/2019

**Para :** EMERSON ARAGAO DE SOUSA  
<emersonsousa@saaesorocaba.sp.gov.br>

Grata,

**Caren Rodrigues**

Chefe do S. Licitação e Contratos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba  
Av. Pereira da Silva, 1.285, Jd. Santa Rosália - Sorocaba/SP  
Tel.: (15) 3224.5825

---

**De:** "MAFICON SERVIÇOS" <maficonlicitacao@gmail.com>

**Para:** "licitacao" <licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br>, "Andre | Fertela" <andre@fertela.com.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 1 de agosto de 2019 14:34:24

**Assunto:** RECURSO PE. 25/2019

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FERNANDÓPOLIS, SP, 01 DE AGOSTO DE 2019.

A empresa FERTELA IND. E COM. DE TELAS E FERRAGENS LTDA – EPP, vem, tempestivamente interpor recurso baseado no curso do referido pregão onde ficou, EVIDENTE, ao analisar o histórico de lances e baseado em estudos e documentos técnicos já publicados, o uso de sistema de gerenciamento de lances (robô), o que dificultou nossos envios de lances, uma vez que o sistema trava com tempo de espera para lances. Diante do exposto, pedimos a suspensão do processo e o retorno de etapa, pois como iremos ver abaixo, o uso do robô em processos licitatórios caracteriza fraude, pois impede o límpido percurso do processo de compra e ainda onera os cofres públicos, indo contra o principal objetivo da licitação.

Vejam os que alguns especialistas dizem:

Como advento da [lei 10.520/02](#) (lei que criou nova modalidade: Pregão), regulamentada pelo [decreto 5440/05](#), emergiu-se uma nova ferramenta de licitação: o *Pregão Eletrônico*, que desde sua criação já movimentou bilhões de reais.

Aliado às constantes inovações trazidas pela tecnologia da informação, algumas empresas de software começaram a comercializar produtos que buscam otimizar a participação dos interessados em pregões eletrônicos, de forma automatizada e previamente parametrizada para dar lances.

Ocorre que com o uso de tais softwares (os "robôs"), torna-se possível ao participante realizar lances automáticos e simultâneos, sempre à frente de seus concorrentes, dentro dos lapsos temporais previamente previstos em edital ou definidos pelo pregoeiro, **muitas vezes bloqueando a inserção dos demais participantes.**

O uso de tal artimanha tem sido considerado pelo **TCU** como **ilegal** por ferir o princípio da isonomia entre os participantes, a exemplo do precedente abaixo:

**O uso de programas "robô" por parte de licitante viola o princípio da isonomia.** Mediante monitoramento, o Tribunal tratou do acompanhamento do [acórdão 1647/10](#), do plenário, que versou sobre a utilização de dispositivos de envio automático de lances (robôs) em pregões eletrônicos conduzidos por meio do portal Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão (MPOG). No acórdão monitorado, o Tribunal concluiu que, em pregões eletrônicos conduzidos via portal Comprasnet: "a) é possível aos usuários de dispositivos de envio automático de lances (robôs) a remessa de lances em frações de segundo após o lance anterior, o que ocorre durante todo o período de iminência do pregão; b) com a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo, o usuário do robô pode ficar à frente do certame na maior parte do tempo, logrando assim probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que é aleatório; c) ciente dessa probabilidade, que pode chegar a ser maior que 70%, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes por alguns reais ou apenas centavos, não representando, portanto, vantagem de cunho econômico para a administração". Para o relator, os fatos configurariam a inobservância do princípio constitucional da isonomia, visto que "a utilização de software de lançamento automático de lances (robô) confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes", sendo que as medidas até então adotadas pela SLTI/MPOG teriam sido insuficientes para impedir o uso de tal ferramenta de envio automático de lances. Além disso, como as novas providências para identificar alternativa mais adequada para conferir isonomia entre os usuários dos robôs e os demais demandariam tempo, e a questão exigiria celeridade, entendeu o relator que MPOG poderia definir provisoriamente, por instrução complementar e mediante regras adicionais para a inibição ou limitação do uso dos robôs, de maneira a garantir a isonomia entre todos os licitantes, nos termos do art. 31 do [decreto 5.450/05](#), razão pela qual apresentou voto nesse sentido, bem como por que o tribunal assinasse o prazo de 60 dias para que a SLTI implementasse mecanismos inibidores do uso de dispositivos de envio automático de lances em pregões eletrônicos conduzidos via portal Comprasnet, no que foi acompanhado pelo plenário.

**Aproveitamos este para salientar que a comissão de licitação do órgão responsável pelo processo tomou conhecimento do fato previamente.**

Sem mais;

FERTELA IND. E COM. DE TELAS E FERRAGENS

ASSESSORIA EXTRA-JURIDICA